

16 de 03 de 2011

02



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado RANIERY PAULINO

PROJETO DE LEI Nº. 38 /2011.

*Dispõe sobre a obrigação das Escolas da Rede Pública Estadual de implementar Campanha Educativa contra os Trotes e dá outras providências.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam as escolas da rede pública estadual obrigada a implementar Campanha Educativa contra os Trotes nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/192), Corpo de Bombeiros (193), Polícia Militar (190), Polícia Civil (197) e Defesa Civil (199).

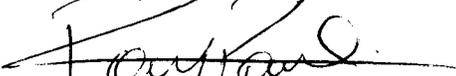
**Art. 2º** - Caberá a Secretaria Estadual de Educação efetivar a Campanha Educativa contra os Trotes em todas as Regionais de Ensino do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** - As escolas da rede pública estadual deverão fazer planejamento anual para adequar a Campanha Educativa contra os Trotes em todo o período letivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.

  
**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual – PMDB

**JUSTIFICAÇÃO**

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 10/05/2011

O Trote se constitui numa espécie de crime - conforme previsão do art. 340 do Código Penal Brasileiro - e precisa ser combatido, afinal os serviços de salvamento de vidas humanas não podem sofrer a dura e cruel interferência de pessoas desinformadas que, a título muitas vezes de brincadeira, promovem falsos chamados causando danos incalculáveis.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – é um dos que mais sofre com as chamadas falsas. Na Grande João Pessoa, cerca de 21% das ligações são Trote. Em Patos, num plantão de doze horas são registrados cerca de 200 telefonemas falsos, segundo informe do Núcleo de Educação do próprio SAMU.

Na Polícia Militar a situação não é diferente, de cada 100 ligações telefônicas com pedido de ajuda apenas 13 são verdadeiras, de acordo com dados divulgados pelo CIOP – Centro Integrado de Operações Policiais.

No ano de 2010, os Trotes representaram cerca de 80% das ligações para o 190 e 193. De cada dez chamadas feitas ao Corpo de Bombeiros apenas uma não é falsa, o que significa um alto risco para a eficiência dos serviços de salvamento.

Em realidade, os Trotes causam congestionamento das linhas telefônicas destinadas aos serviços; deslocamento das viaturas para atendimento da falsa ocorrência, enquanto a ocorrência real e urgente fica sem atendimento; dentre outros danos graves e irreparáveis.

A propositura deste Projeto parte da idéia de que a Educação pode ser o grande instrumento para se coibir esse tipo de crime. É preciso que fique bem claro que os prejuízos causados não são exclusivamente do Poder Público, mas essencialmente da própria população que necessita do atendimento de urgência.

Desse modo, submeto à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Eptácio Pessoa, confiando no acolhimento e aprovação da matéria.

Assembléia Legislativa, 15 de março de 2011.

  
**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual-PMDB.



04

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. 38 sob o nº 38/M  
 Em 15/03 /2011  
 \_\_\_\_\_  
 P. Mauro  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 26/03 /2011  
 \_\_\_\_\_  
 P. Mauro  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2011.  
 \_\_\_\_\_  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 16/03 /2011  
 \_\_\_\_\_  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2011.  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2011  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2011  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
 \_\_\_\_\_  
 P. Antônio Pires  
 Em 28/03 /2011  
 \_\_\_\_\_  
 Deputado  
 Presidente

Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2011  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2011.  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 ( 02 ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
 Documento (s) em anexo.  
 Em 15 / 03 /2011.  
 \_\_\_\_\_  
 P. Antônio  
 Funcionário



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI nº 38/2011**

Dispõe sobre a obrigação das Escolas da Rede Pública Estadual de implementar Campanha Educativa contra os Trotes e dá outras providências.

AUTOR : **Dep. RANIERY PAULINO**  
RELATORA : **Dep. LINDOLFO PIRES**

**PARECER** nº 38/2011

**I – RELATÓRIO**

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 38/2011, da lavra do eminente parlamentar Raniery Paulino que obriga as Escolas da Rede Pública Estadual a implementar Campanha Educativa contra os Trotes e dá outras providências.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



## II – VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público pois o Trote constitui uma espécie de crime – conforme previsão do art. 340 do Código Penal Brasileiro – e precisa ser combatido. Os serviços de salvamento de vidas humanas não podem sofrer a dura e cruel interferência de pessoas, que a título de brincadeiras, promovem falsos chamados causando danos incalculáveis à população.. A prevenção aos trotes deve ser uma preocupação bastante difundida, e nada melhor do que fazê-la através da escola, onde há concentração de crianças, jovens e adultos e de seus familiares.

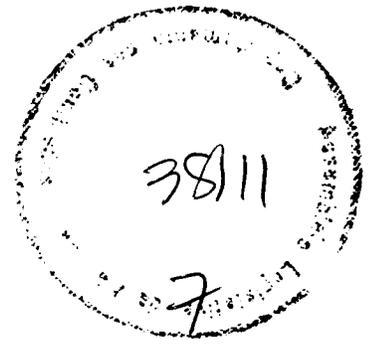
É bastante grave o congestionamento das linhas telefônicas destinadas aos serviços; deslocando viaturas para atendimento da falsa ocorrência, enquanto a ocorrência real e urgente fica sem atendimento; dentre outros danos irreparáveis.

Nestas condições, opino, seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 38/2011**, recomendando, afinal, por sua aprovação, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2011

Dep. **LINDOLFO PIRES**  
Relator



### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 38/2011, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

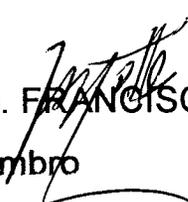
Sala das Comissões, em 05 de abril de 2011.

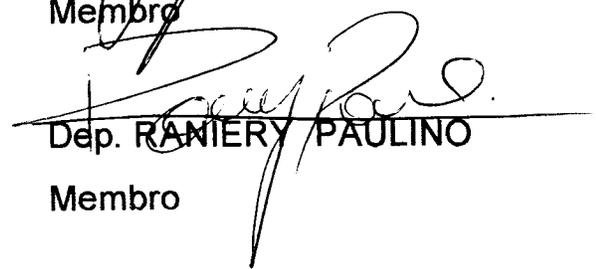
  
Dep. LINDOLFO PIRES  
Presidente

  
Dep. ANTONIO MINERAL  
Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO  
Membro

  
Dep. JANDUHY CARNEIRO  
Membro

  
Dep. FRANCISCA MOTTA  
Membro

  
Dep. RANIERY PAULINO  
Membro

  
Dep. LÉA TOSCANO  
Membro

APROVADO O REQUERIMENTO EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: 10 N 05 12011
1º SECRETÁRIO

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 12/04/11



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

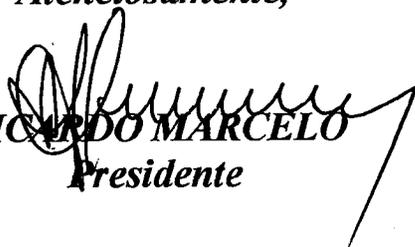
**Ofício nº 25/2011**

**João Pessoa, 16 de maio de 2011.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 38/2011, de autoria do Deputado Estadual Raniero Paulino que “Dispõe sobre a obrigação das Escolas da Rede Pública Estadual de implementar Campanha Educativa contra os Trotes e dá outras providências”.*

*Atenciosamente,*

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 25/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 38/2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Dispõe sobre a obrigação das Escolas da Rede Pública Estadual de implementar Campanha Educativa contra os Trotes e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam as escolas da rede pública estadual obrigada a implementar Campanha Educativa contra os Trotes nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/192), Corpo de Bombeiros (193), Polícia Militar (190), Polícia Civil (197) e Defesa Civil (199).

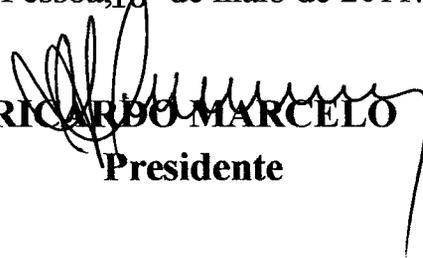
**Art. 2º** Caberá a Secretaria de Estado da Educação efetivar a Campanha Educativa contra os Trotes em todas as Regionais de Ensino do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** As escolas da rede pública estadual deverão fazer planejamento anual para adequar a Campanha Educativa contra os Trotes em todo o período letivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de maio de 2011.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente